



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série	8\$	4\$50
A 2.ª série	6\$	3\$50
A 3.ª série	5\$	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$91 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 1:344, conferindo aos presidentes das câmaras municipais de Lisboa e Pôrto, ou a quem os represente, poderes para nomearem livremente os indivíduos que não-de compor as assembleas de apuramento dos circulos, além dos portadores das actas das assembleas de apuramento concelhio mencionados no artigo 4.º da portaria n.º 1:308, publicada em Suplemento ao *Diário* n.º 80, de 17 de Abril de 1918.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificações aos decretos n.ºs 4:168, 4:170 e 4:172, publicados no *Diário* n.º 92, de 30 de Abril de 1918.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 4:207, constituindo o quadro do pessoal menor do Ministério dos Negócios Estrangeiros e concedendo aos serventes uma melhoria de vencimento por diuturnidade de serviço.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 4:208, determinando que o Governo Português nomeie, pelo Ministro do Trabalho, um delegado seu junto dos operários portugueses contratados em Inglaterra.

Ministério das Subsistências e Transportes:

Portaria n.º 1:345, determinando que em todos os celeiros municipais o registo do movimento de cereais e géneros de primeira necessidade e escrituração das respectivas contas seja feito estritamente em acôrdo com as normas estabelecidas nas instruções anexas à mesma portaria.

Portaria n.º 1:346, proibindo a exportação de carnes ou derivados de quaisquer das espécies comestíveis.

Portaria n.º 1:347, mandando pagar à Companhia das Docas do Pôrto e Caminhos de Ferro Peninsulares a garantia de juro referente ao segundo semestre de 1917.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração
Política e Civil

Portaria n.º 1:344

Para tornar possível o cumprimento do disposto na lei de 30 de Março último: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, conferir aos presidentes das Câmaras Municipais de Lisboa e Pôrto, ou a quem os represente, poderes para nomearem livremente os indivíduos que não-de compôr as assembleas de apuramento dos circulos, além dos portadores das actas das assembleas de apuramento concelhio mencionados no artigo 4.º da portaria n.º 1:308, de 17 de Abril de 1918.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1918.—
O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Declara-se que na tabela anexa ao decreto com força de lei n.º 4:168, de 26 de Abril de 1918, publicado no *Diário do Governo* n.º 92, de 30 do mesmo mês, onde se lê no artigo 1.º, n.º 17.º, «\$01», deve ler-se «\$10», e no mesmo artigo, n.º 18.º, onde se lê «\$10», deve ler-se «\$01».

Declara-se que no artigo 4.º, § 2.º, do decreto com força de lei n.º 4:170, de 26 de Abril corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 92, de 30 do mesmo mês, onde se lê «contratos de venda, doação em pagamento», deve ler-se «contratos de venda, dação em pagamento».

Declara-se que no artigo 19.º, n.ºs 22.º e 23.º, do decreto com força de lei n.º 4:172, de 26 de Abril corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 92, de 30 do mesmo mês, onde se lê «gratificação», deve ler-se «ajuda de custo».

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 2 de Maio de 1918.—O Secretário Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 4:207

Considerando que a instalação do Ministério dos Negócios Estrangeiros num grande edificio como o Palácio das Necessidades implica forçosamente um aumento de pessoal menor, pois que doutra forma seria impossível não só atender-se ao serviço das repartições espalhadas por uma área muito maior do que a ocupada anteriormente pelo mesmo Ministério na Praça do Comércio, mas também manter todo o edificio no estado de asseio que é indispensável, e ainda prover ao regular serviço de comunicações com as outras estações oficiais, tanto mais que mesmo antes de se realizar a mudança do Ministério, se reconhecia a insuficiência numérica do pessoal menor;

Considerando que por estas razões foi indispensável contratar algum pessoal que tem sido pago pela verba orçamental destinada à mudança e instalação do Ministério, recurso que não pode nem deve ir além do período transitório de instalação, tornando-se por isso necessário regularizar a sua situação reorganizando o quadro do pessoal menor, dentro dos limites de uma estreita economia, como as actuais circunstâncias exigem;

Considerando que é de inteira justiça conceder aos